

**Processo n.:** @PCP 24/00181769

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2023

**Responsável:** Claudiane Varela Pucci

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 114/2024

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de **Parecer Prévio** do Relator, aprovando-os, e:

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Campo Belo do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2023 da Prefeita daquele Município, Sra. Claudiane Varela Pucci.

**2. Recomenda** ao Poder Executivo de Campo Belo do Sul que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Ausência de realização de despesas, no primeiro quadrimestre de 2023, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 203.522,45, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 96/2024**);

**2.2.** Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 98.327,60, em desacordo com o art. 85 da Lei n 4.320/64. (item 5.2.2, limite 3, e Apêndice - Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso - do Relatório DGO)

**3. Recomenda** à Câmara de Vereadores de Campo Belo do Sul a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

**4. Recomenda** ao Município de Campo Belo do Sul que:

**4.1.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

**4.2.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**5. Recomenda** ao Responsável pelo Poder Executivo de Campo Belo do Sul a adoção das medidas cabíveis para recondução ao percentual máximo de 95% na relação entre despesas e receitas correntes (item 3.3, Quadro 10, do Relatório DGO), em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal.

**6. Solicita** à Câmara de Vereadores de Campo Belo do Sul que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Campo Belo do Sul;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 96/2024** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Campo Belo do Sul, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO.

7.2.2. à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa, consoante dispõe o art. 32 da Resolução n. TC-149/2019, para que adote as medidas que entender pertinentes no tocante à sugestão apresentada pelo Representante do MPC acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 8 do **Parecer MPC/DRR n. 1375/2024**);

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul;

7.2.4. ao órgão de controle interno daquele Município.

**Ata n.:** 31/2024

**Data da Sessão:** 23/08/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC